

PROCESSO CONAB Nº 21200.000065/2019-97.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 015/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 034/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NAS MODALIDADES LOCAL, LDN E LDI, NA SEDE DA CONAB.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 6 de julho de 2018, publicada no DOU do dia 30 de julho de 2018, Edição 145, Seção 1, página 8-10, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ALGAR TELECOM S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.208.516/0001-74, Inscrição Estadual nº 702.980.945-0010, Inscrição Municipal nº 111.608.00, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 - Bairro Brasil, Uberlândia/MG, neste ato representada por seus respectivos Procuradores, **Sr. JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA** (brasileiro, casado, Especialista em Negócios, portadora do RG nº M 9.043.997 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 047.399.926-98) e, a **Srª RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA** (brasileira, casada, Analista de Negócios, portador do RG nº MG 15.511.899 - expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 097.692.306-85), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000065/2019-97**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 015/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NAS MODALIDADES LOCAL, LDN E LDI, NA SEDE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na sede da Conab, localizada em Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

1.2. Este **Termo de Contrato** vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)	Total Contrato 30 (Meses) (R\$)
1	Assinatura E1	Feixe	3	R\$113,63	R\$340,88	R\$4.090,56	R\$10.226,40
2	Assinatura DDR	Ramal	1.000	---0---	---0---	---0---	---0---
3	Chamada Local (Fixo-Fixo)	Minuto	38.000	R\$0,0101	R\$384,63	R\$4.615,56	R\$11.538,90
4	Chamada Local (Fixo-Móvel)	Minuto	4.400	R\$0,1113	R\$489,78	R\$5.877,36	R\$14.693,40
5	Chamada LDN (Fixo-Fixo)	Minuto	6.400	R\$0,1250	R\$800,22	R\$9.602,64	R\$24.006,60
6	Chamada LDN (Fixo-Móvel) VC2 e VC3	Minuto	821	R\$0,1141	R\$93,71	R\$1.124,52	R\$2.811,30
7	Chamada da LDI (Fixo-Fixo) Estados Unidos	Minuto	8	R\$0,5267	R\$4,21	R\$50,52	R\$126,30
8	Chamada LDI (Fixo-Fixo) Europa	Minuto	8	R\$0,5267	R\$4,21	R\$50,52	R\$126,30
9	Chamada LDI (Fixo-Fixo) América do Sul	Minuto	8	R\$0,5300	R\$4,24	R\$50,88	R\$127,20
10	Chamada LDI (Fixo-Fixo) Resto do Mundo	Minuto	8	R\$0,5400	R\$4,32	R\$51,84	R\$129,60
11	Chamada LDI (Fixo-Móvel) Estados Unidos	Minuto	5	R\$0,5267	R\$2,67	R\$32,04	R\$80,10



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

12	Chamada LDI (Fixo-Móvel) Europa	Minuto	5	R\$0,5267	R\$2,63	R\$31,56	R\$78,90
13	Chamada LDI (Fixo-Móvel) América do Sul	Minuto	5	R\$0,5267	R\$2,63	R\$31,56	R\$78,90
14	Chamada LDI (Fixo-Móvel) Resto do Mundo	Minuto	5	R\$0,6240	R\$3,12	R\$37,44	R\$93,60
Valor Total c/impostos – PIS / COFINS / ICMS / Outros (R\$).....				R\$118,31	R\$2.137,25	R\$25.647,00	R\$64.117,50

- 1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Título 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **30** (trinta) **meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 461 e 462 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12** (doze) **meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.1.1. A instalação dos equipamentos e prestação dos serviços objetos do Termo de Referência deverão ser realizados na Matriz (SGAS Quadra 901 Conjunto "A" Lote 69 – Asa Sul – Brasília/DF).
- 3.1.2. O prazo de execução dos serviços será de **30** (trinta) **dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato**.
- 3.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, **24** (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) **dias por semana**, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 3.3. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste **Contrato, Termo de Referência e seus Anexos** e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.
- 3.3.1. A reunião realizar-se-á na sede da **CONTRATANTE** após início da vigência do **Contrato** e será agendada em comum acordo entre as partes.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 3.4. Ao final deverá ser produzida, pela **CONTRATANTE, Ata de Reunião**, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.
- 3.5. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do **Contrato**.
- 3.6. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC.
- 3.7. Não será exigido garantia de serviço.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O recebimento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. **DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR**

- 4.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.
- 4.2.2. O **Fiscal do Contrato** deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.
- 4.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a **CONTRATADA** poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

4.3. **PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 4.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da **CONTRATADA**, de onde serão baixadas pela **CONTRATANTE**.
 - 4.3.1.1. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.
 - 4.3.1.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 4.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela **CONTRATANTE** e informado a **CONTRATADA** o recebimento definitivo, nesse momento a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.
 - 4.3.2.1. Caso a **CONTRATADA** emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo **20 (vinte) dias**.
- 4.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da **CONTRATADA** ou por meio de fatura com utilização de código de barras.
- 4.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.





4.3.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da **CONTRATADA**.

4.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

4.3.6. Os serviços telefônicos objeto do presente **Contrato e do Termo de Referência** deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da **ANATEL**. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O **valor mensal** estimado da contratação, para os itens elencados na Cláusula Primeira, item 1.3, é de **R\$2.137,25** (dois mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o **valor anual** estimado de **R\$25.647,00** (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais), e para o período de **30** (trinta) **meses** o valor estimado de **R\$64.117,50** (sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10** (dez) **dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5%** (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor total do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08%** (oito centésimos por cento) do valor total estimado do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2%** (dois por cento).





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 6.5. O atraso superior a **25** (vinte e cinco) **dias** autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90** (noventa) **dias** após o término da vigência do **Contrato**.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na **Caixa Econômica Federal**, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a **12** (doze) **meses** a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da **CONTRATANTE**.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15** (quinze) **dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
 - b) Com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.7; ou
 - c) Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.7.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 339039; Programa de Trabalho Resumido: 086352; Fonte de Recursos: 0250022135; conforme **Nota de Empenho: 2019NE004398, de 10/10/2019**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;





g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, no presente **Contrato** e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da **ANATEL** referente à qualidade dos serviços.
- b) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da **CONTRATADA**, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da **CONTRATANTE** durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, **24** (vinte e quatro) **horas por dia, 7** (sete) **dias por semana**, durante todo o período de vigência contratual.
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- f) Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, Serviço de Atendimento Corporativo, **24** (vinte e quatro) **horas por dia, 7** (sete) **dias por semana**, durante toda a vigência do **Contrato**, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel, LDI fixo-fixo e fixo-móvel).
- h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela **ANATEL**.
- i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada do Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, consistirão em infrações contratuais.
- j) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos,



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- k) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.
- l) Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do **Contrato**, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- m) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- o) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- p) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- s) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- w) Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**.

10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.





- 10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 10.3. A **CONTRATADA** deverá, se solicitado pela **CONTRATANTE**, utilizar para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**
- 13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**
- 14.1. Os preços dos serviços objeto deste **Contrato**, desde que observado o interregno mínimo de **12** (doze) **meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações**, adotando-se a seguinte fórmula:
- 14.2. Fórmula de cálculo - **$Pr = P + (P \times V)$** , onde:
- 14.2.1. Pr = preço reajustado, ou preço novo;
- 14.2.2. P = preço atual (antes do reajuste);
- 14.2.3. V = variação percentual obtida na forma do item 12.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 14.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.
- 14.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus durante a vigência do **Contrato** e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o **Contrato** completa **12** (doze) **meses**, **24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do **Contrato**.
- 14.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o **Contrato** completar **12** (doze) **meses**, **24** (vinte e quatro) **meses** e assim sucessivamente, ainda



sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

15.3. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. **Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

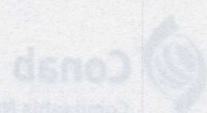
15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;





- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **5%** (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4;
- e) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) dias;
- f) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) dias.
 - f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre valor total estimado do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do **Contrato**;
- h) multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total estimado **Contrato**, no caso de inexecução total do **Contrato**;
- i) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total estimado do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):

15.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no §3º do art. 547 do RLC, balizadas pela Nota Mensal de Avaliação (NMA) que está disposto no item 6.7 – **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, considerando os critérios abaixo definidos:

15.9.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que **8,3** e maior ou igual a **7,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de "Advertência", além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que **7,3** e maior ou igual a **6,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que **6,3** e maior ou igual a **5,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a **10%** (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que **5,3**, sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a **10%** (dez por cento) do valor da fatura correspondente.





correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de **2 (dois) anos**, com fundamento no Inciso V do art. 574 do RLC.

15.10. Da sanção de suspensão:

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

16.3 A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- d) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- e) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e

na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



16.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- g) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

17.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão **CONTRATANTE**, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

17.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCOS**, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **MATRIZ DE RISCOS** – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da **MATRIZ DE RISCOS** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **MATRIZ DE RISCOS** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 015/2019** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de **12 de setembro de 2019**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

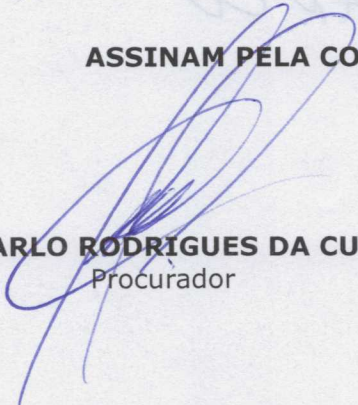
Brasília/DF, 07 de novembro de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização
Diretor-Executivo

ASSINAM PELA CONTRATADA - ALGAR TELECOM S/A:


JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
Procurador


RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA
Procuradora



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não poderão ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2019.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB;

JOSÉ FARIAS DA COSTA NETO
Diretor Administrativo, Financeiro e de
Informática
Diretor Executivo

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

ASSINAM PELA CONTRATADA - ALGAR TELECOM S/A:

RAISSA RIZZA ANDRADE COSTA
Procuradora

JEAN CARLO RODRIGUES DA CUNHA
Procurador

EM

BRANCO

